



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 277/71

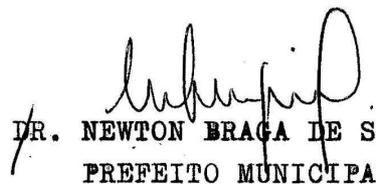
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os pontos de táxis existentes nesta Cidade, sob as denominações de 1 e 3, respectivamente, com sedes às Ruas Dantas Ribeiro e Sinhá Mossurunga, passarão a ter como sede e local de estacionamento a Praça José Avais, ao lado da Avenida Bernardo Barbosa Milléo, com um total de 7 (sete) táxis, cujo ponto denominar-se-á nº.1 (um).

Artigo 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 25 DE MARÇO DE 1.971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.